

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021**

CONTRATANTE: Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua José de França Pereira, 10, inscrito no CNPJ / MF nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz - Q3 L 12, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR.

CONTRATADA: RODRIGO CORREA DOS SANTOS 00425197999, inscrito no CNPJ sob n.º 31.635.785.0001/00, localizada na Rua Alcindo Cardoso Teixeira, 400, Município de Guarapuava – Paraná, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Correa dos Santos, portador do RG n.º 7.027.090-0 SESP/PR e inscrito no CPF n.º 004.251.979-99, O mesmo também residente no endereço acima citado. Adjudicatária, do Processo Administrativo nº 078/2021 - PMSMO, na Modalidade de Pregão Presencial nº 017/2021 – PMSMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO INSTRUTOR DE MÚSICA PARA BANDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE- PR, descrição e valor abaixo relacionados:

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	12	Meses	Aulas para Banda Municipal de Santa Maria do Oeste/Pr – Ministradas 04:00HR Semanais	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
TOTAL					R\$ 29.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor para os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS) e o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços e obrigações do CONTRATADO:

I - O CONTRATADO deverá disponibilizar os equipamentos necessários a execução do serviço contratado, exceto instrumentos e acessórios.

II - Os instrutores disponibilizados pelo CONTRATADO deverão apresentar-se junto ao local dos ensaios, no horário previsto para início dos mesmos;

III - Os instrutores do CONTRATADO deverão apresentar-se devidamente uniformizados;

IV - O CONTRATADO deverá se adaptar as determinações do município, que através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, passará as datas, os horários e os locais das aulas;

V - O CONTRATADO deverá indicar um supervisor de atividades que coordenará seus instrutores;

VI - Os profissionais do CONTRATADO, serão diretamente subordinados ao supervisor indicado pelo próprio CONTRATADO, sendo-lhes vedado receber ordens diretas dos servidores da Administração Pública Municipal;

VII - O CONTRATADO deverá disponibilizar fichas de inscrições para os alunos interessados, bem como efetuar o controle de presença de cada participante;

VIII- Os ensaios deverão ser prestados nos dias e locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, devendo ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada sessão, perfazendo 4h semanais.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com execução do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações:

09 Secretaria Municipal de Cultura Esporte e lazer

002 Departamento de Cultura

13.392.1301.2048 - Atividades do Departamento de Cultura
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1990 - Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, após o qual será rescindido automaticamente, sem que haja



necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante a Sr. ODAIR JOSE FERREIRA DE LIMA, designado pela Portaria nº 023/2021 e pelo contratado o Sr. Rodrigo Correa dos Santos, portador do RG n.º 7.027.090-0 SESP/PR e inscrito no CPF n.º 004.251.979-99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial 017/2021, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Pitanga (PR), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Santa Maria do Oeste (PR), 13 de Julho de 2021.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

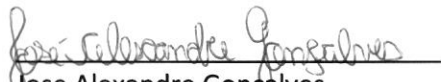

RODRIGO CORREA DOS SANTOS 00425197999
CNPJ : 31.635.785.0001/00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



Jose Alexandre Gonçalves

RG: 1.370.369.40

CPF: 085.053.509-36



Crislaine da Luz Castro

RG: 5.752.460-0

CPF: 037.342.959-20





MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: **RODRIGO CORREA DOS SANTOS 00425197999**, inscrito no CNPJ sob n.º 31.635.785.0001/00, localizada na Rua Alcindo Cardoso Teixeira, 400, Município de Guarapuava – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE MAESTRO INSTRUTOR DE MÚSICA PARA BANDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	12	Meses	Aulas para Banda Municipal de Santa Maria do Oeste/Pr – Ministradas 04:00HR Semanais	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
TOTAL					R\$ 29.880,00

Total global do contrato de R\$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Data de assinatura: 13 de Julho de 2021.

Vigência: 12/07/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: RODRIGO CORREA DOS SANTOS 00425197999, inscrito no CNPJ sob n.º 31.635.785.0001/00, localizada na Rua Alcindo Cardoso Teixeira, 400, Município de Guarapuava – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE MAESTRO INSTRUTOR DE MÚSICA PARA BANDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	12	Meses	Aulas para Banda Municipal de Santa Maria do Oeste/Pr – Ministradas 04:00HR Semanais	RS 2.490,00	RS 29.880,00
TOTAL					RS 29.880,00

Total global do contrato de R\$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Data de assinatura: 13 de Julho de 2021.

Vigência: 12/07/2022.

Publicado por:
Elizeu Moreira
Código Identificador:A7815FEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2021. Edição 2305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>